# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná


Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3858 EM 22/5/03
FUNCIONÁRIO

**LEI Nº 1046/2003**

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar permuta de Imóvel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel constituído pelo Lote nº 25/26-F-2, com área de 1.767,50 m2, do 4º Parque Industrial, de propriedade desta Municipalidade, pelo lote nº 121/122/123-F-5, com área de 1.500,00 m2, da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade da Empresa Lavanderia Arco Iris Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.228/0001-89, com sede nesta cidade de Sarandi, Paraná.

**Art. 2º** - A presente permuta é feita nos termos do art. 17, inc. I. letra c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - A presente alienação é realizada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 4º** - Cada parte arcará com as despesas decorrentes da escrituração e registro de seu respectivo imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 12 de maio de 2003.

**APARECIDO FARIAS SPADA**
Prefeito Municipal

L E I Nº 1046/2003 = De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar permuta de Imóvel, na forma que especifica.

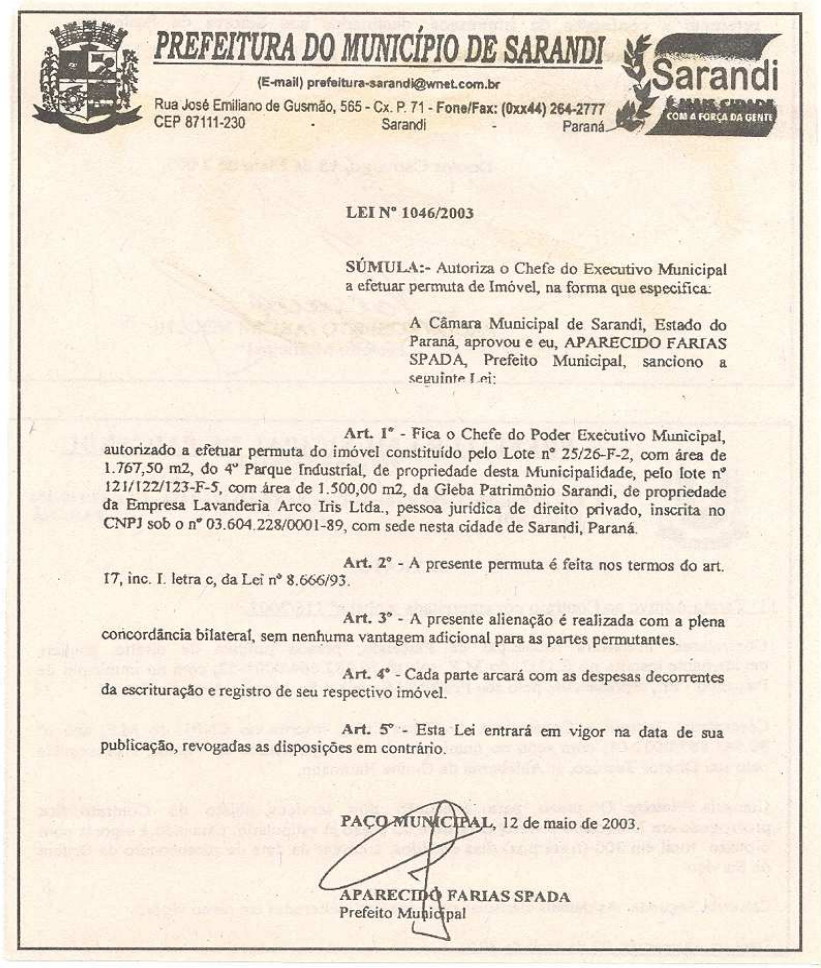

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

**LEI Nº 1046/2003**

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a efetuar permuta de Imóvel, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar permuta do imóvel constituído pelo Lote nº 25/26-F-2, com área de 1.767,50 m2, do 4º Parque Industrial, de propriedade desta Municipalidade, pelo lote nº 121/122/123-F-5, com área de 1.500,00 m2, da Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade da Empresa Lavanderia Arco Iris Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.228/0001-89, com sede nesta cidade de Sarandi, Paraná.

**Art. 2º** - A presente permuta é feita nos termos do art. 17, inc. I. letra c, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - A presente alienação é realizada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

**Art. 4º** - Cada parte arcará com as despesas decorrentes da escrituração e registro de seu respectivo imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 12 de maio de 2003.

**APARECIDO FARIAS SPADA**
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 12.05.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 22 de maio de 2003. Edição nº 3.858 – QUINTA-FEIRA-.-.-.